



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 1847, DE 11 DE MAIO DE 2021.

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO DESCARTE DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM CONSONÂNCIA COM AS DETERMINAÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), NO ÂMBITO DA JUCERJA.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o previsto no art. 8º, IV, da Lei nº. 8.934/94; art. 7º, IV, do Decreto nº. 1.800/96; art. 1º, da Lei Estadual, nº. 1.289, de 12 de abril de 1988; e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de adequação aos dispositivos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018; e
- o que consta no processo administrativo SEI-220011/000732/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Documentos físicos destinados ao descarte devem ser destruídos com o uso de uma desfragmentadora, de forma que se garanta o sigilo das informações neles contidas e se impossibilite a reconstrução daquelas.

Parágrafo Único - Caso o setor não disponha de fragmentadora própria, existe equipamento disponível no protocolo do 2º andar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer outras publicações anteriores conflitantes com os procedimentos aqui adotados.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021.

Affonso d'Anzicourt e Silva
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
ID 5106659-9